

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Gabinete

Provimentos

PROVIMENTO CRE Nº 2/2020 TRE/CRE/CJA/AT - DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES DISCIPLINADORAS PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE ELEITORADO, APROVADA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS (48ª ZONA ELEITORAL), DESTA CIRCUNSCRIÇÃO, COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL E COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto nos arts. 58 a 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução TSE n. 23.440/2015, ambas alteradas pela Resolução TSE n. 23.518/2017 e, ainda, no Provimento n. 1/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;

Considerando o Provimento n. 14/2019-CGE que aprovou a relação de localidades a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa de Identificação Biométrica 2019/2020;

Considerando o disposto no arts. 1º, 2º, 3º, 27, 28 e 29 da Resolução TRE/MS n. 651/2019, em vista da necessidade de regulamentar os trabalhos de

revisão de eleitorado nos municípios previamente aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, no município de Paraíso das Águas (48ª Zona Eleitoral), com observância do disposto nas normas supramencionadas e das que vierem a ser subsidiariamente expedidas por esta Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2.º A revisão aludida no artigo anterior será realizada no período compreendido entre os dias 27.2.2020 a 28.3.2020, observado o calendário constante do anexo, e será obrigatória a todos os eleitores em situação regular ou liberada no cadastro eleitoral, inscritos no município ou para ele movimentados de 1º.1.1986 até o dia anterior ao início do atendimento ordinário com coleta de dados biométricos na respectiva localidade.

Art. 3.º A revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município envolvido será coordenada pelo respectivo juiz eleitoral, que fará publicar edital, no DJEMS, com antecedência mínima de cinco dias do início do processo revisional, para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município.

Parágrafo único. Os requisitos constantes do edital mencionado no caput, a comprovação de identidade, domicílio eleitoral e demais procedimentos do processo revisional, obedecerão os termos da resolução TRE/MS n. 651/2019.

Art. 4.º A revisão será fiscalizada pelos representantes do Ministério Público que oficiar perante o respectivo juiz eleitoral.

Art. 5.º A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá os demais normativos e instruções que se fizerem necessários para regulamentar os trabalhos de revisão.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Anexo – Calendário – Revisão Eleitorado

48ª Zona Eleitoral de Chapadão do Sul

27.2.2020	Data o início dos trabalhos de revisão em Paraíso das Águas (48ª Zona Eleitoral)
28.3.2020	Último dia para o eleitor comparecer à revisão em Paraíso das Águas (48ª Zona Eleitoral)
31.3.2020	Prazo final para transmissão, pela zona eleitoral, dos RAEs recebidos.
7.4.2020	Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral e publicação no DJEMS.
10.4.2020	Prazo final para recurso.
13.4.2020	Prazo final para a remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral.
27.4.2020	Data-limite para a homologação dos procedimentos de revisão pelo Tribunal Regional.
30.4.2020	Último dia para a atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.